



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CONTRATO 120/2017**

Contrato de fornecimento entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa **XLUB LUBRIFICANTES EIRELI - ME**, com fundamento no Processo Administrativo nº.059/2017 - Pregão 037/2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XLUB LUBRIFICANTES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.269.208/0001-02, com sede na Rua Paru, nº 915, loja 08, Bairro Nova Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP 31.140.320, representada por sua proprietária, Sra. Rosilene de Oliveira Fernandes, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 864.324.786-34, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente contrato é O Registro de Preços visando aquisição de óleo lubrificante, fluídos sintéticos, graxa, shampoo, desengraxante e jato ativado, para manutenção dos veículos da frota municipal, conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 037/2017, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$5.157,40 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados conforme a entrega dos objetos, em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

**2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- Entregar os produtos, objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

**3.3 – DA CARONA**

- É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

- As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

**4.1** O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

**4.2** - O prazo para entrega dos objetos solicitados será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento

**4.3** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**4.4** - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de materiais em que se verifiquem irregularidade.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.04.122.0001.4.002.3.3.90.30.0100  
01.02.06.181.0101.4.011.3.3.90.30.0100  
01.02.06.181.0101.4.012.3.3.90.30.0100  
03.01.06.181.0301.4.021.3.3.90.30.0100  
04.01.08.122.0401.4.026.3.3.90.30.0100  
01.02.08.243.0403.4.032.3.3.90.30.0100  
04.02.08.243.0403.4.033.3.3.90.30.0100  
04.02.08.244.0402.4.039.3.3.90.30.0100  
04.03.08.243.0401.4.050.3.3.90.30.0100  
05.01.04.122.0001.4.080.3.3.90.30.0100  
06.01.04.122.0001.4.085.3.3.90.30.0100  
06.02.20.606.0604.4.089.3.3.90.30.0100  
08.01.12.122.0001.4.096.3.3.90.30.0101  
08.02.12.361.0803.4.104.3.3.90.30.0122

09.03.04.123.0001.4.114.3.3.90.30.0100  
10.02.18.541.1003.4.121.3.3.90.30.0100  
11.01.04.122.0001.4.123.3.3.90.30.0100  
11.02.15.451.1101.4.125.3.3.90.30.0100  
12.01.10.122.1201.4.129.3.3.90.30.0102  
12.03.10.301.1202.4.148.3.3.90.30.0102  
12.03.10.302.1203.4.151.3.3.90.30.0102  
12.03.10.302.1203.4.152.3.3.90.30.0102  
12.03.10.303.1203.4.154.3.3.90.30.0149  
12.04.10.304.1205.4.156.3.3.90.30.0102  
12.04.10.305.1205.4.157.3.3.90.30.0102  
13.02.04.122.1301.4.161.3.3.90.30.0100  
13.03.15.452.1302.4.163.3.3.90.30.0100

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 037/2017 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso na entrega dos produtos/prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 11 de maio de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**XLUB LUBRIFICANTES EIRELI - ME  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

